



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR
Mensagem do Governador**

São Paulo, na data da assinatura digital.

A-nº 117/2023

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 352, de 2023, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 33.541.

De iniciativa parlamentar, a proposição “proíbe, em todo o território do Estado, a fabricação, a distribuição, a comercialização e o uso de coleiras antilatido com impulso eletrônico (“coleiras de choque”) e coleiras ultrassônicas, e dá outras providências.”

Para tal finalidade, além de proibir a fabricação, distribuição, utilização e comercialização dos produtos referidos (artigo 1º), o projeto impõe sanções às condutas que infringirem tal proibição (artigo 2º) e determina ao Poder Público a adoção das medidas necessárias à fiscalização e apuração das condutas (artigos 3º e 4º).

Apesar de reconhecer os elevados propósitos dos Legisladores, delineados na justificativa que acompanha a proposta, vejo-me impedido de acolher a proposição, por nela vislumbrar vício de inconstitucionalidade material.

Ao proibir a comercialização dos referidos produtos, a proposição incursiona em tema relacionado à regulação do comércio interestadual, matéria que, conforme prescreve a Constituição da República, está inserido na esfera da competência legislativa privativa da União (artigo 22, inciso VIII).

Assim, ao extrapolar os lindes da competência legislativa deferida ao Estado, a proposição não se compatibiliza com a repartição constitucional de competências e vulnera o princípio federativo, inscrito no artigo 18, "caput", da Constituição Federal.

Em abono dessa conclusão, observo que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade de leis estaduais que constituem entraves à comercialização de produtos (ADIs nº 5.995 e nº 3.852).

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 352, de 2023, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 12/09/2023, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6435496** e o código CRC **8E17E80C**.